

## A Autoridade da Concorrência pronuncia-se sobre a prestação de serviços pelas universidades



Pela sua importância e aguçada actualidade, não se pode aqui deixar de chamar a atenção do cliente do tipo de serviço em causa para a Recomendação n.º 01/2003 da Autoridade da Concorrência, de 01 de Setembro de 2003, a qual poderá ser consultada no sítio [www.autoridadedaconcorrência.pt](http://www.autoridadedaconcorrência.pt) (link das recomendações), emitida a propósito da prestação de serviços por estabelecimentos de ensino público superior, em concorrência com agentes económicos.

Tal Recomendação da Autoridade da Concorrência, tem como objecto a concorrência (desleal) movida por “unidades de investigação” pertencentes a universidades públicas que se apresentam no mercado, como empresas, a prestar serviços de inspecção, levantamento e diagnóstico, para manutenção, conservação e reparação de edifícios, beneficiando da isenção do pagamento de impostos, *maxime*, de Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRC), de programas de financiamento sob a égide do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e da utilização dos equipamentos, outros meios públicos e recursos humanos pagos pelo Estado, logo, pelos próprios agentes económicos a quem é movida a concorrência.

Ora, tais benefícios fiscais concedidos, a existência de financiamentos a fundo perdido ou outros e a utilização na prestação desses serviços de meios, equipamentos e recursos humanos pagos pelo Estado, consubstanciam, uns, desde logo formal e materialmente, outros materialmente, **apoios ou auxílios de Estado**.

Tais apoios ou auxílios estatais, permitem às universidades ou a unidades destas especializadas que prestam serviços em concorrência com os


agentes económicos, apresentar os mesmos serviços a preços que não reflectem o verdadeiro custo dos mesmos, muito menos, com o acréscimo de lucro que naturalmente é buscado pelo agente económico.

Verifica-se, deste modo, uma flagrante violação da **sã concorrência** entre os agentes que operam no mercado, violando os **princípios da transparência, da proporcionalidade e da não discriminação**.

Efectivamente, pode ler-se na Recomendação em causa: “Os Estabelecimentos de Ensino Superior que, para além da prossecução de serviços de interesse cultural geral, nas áreas do ensino, da ciência e da tecnologia, apoiados por medidas estatais, prestam também acessoriamente serviços em mercados, em regime de concorrência, com agentes económicos, devem observar os princípios da transparência, da proporcionalidade e da não discriminação, em que assenta o funcionamento do mercado concorrencial.”

Na verdade, impõe o **princípio da transparência** que exista uma separação contabilística das actividades desenvolvidas pelas universidades em regime de concorrência com os agentes económicos, o **princípio da**

**proporcionalidade** que os preços do serviço reflectam verdadeiramente os custos da actividade e os custos do capital fixo nela envolvidos, e o **princípio da não discriminação** que o preço praticado não reflita os benefícios fiscais concedidos e os auxílios estatais. Os princípios afirmados na Recomendação n.º 01/2003 da Autoridade da Concorrência, embora primem por uma indiscutível justiça e acertividade, pecam, muito provavelmente, e, salvo melhor entendimento, pela dificuldade de implementação.

No entanto, estamos em crer que, não deverão os agentes económicos perder a oportunidade de invocar a referida Recomendação n.º 01/2003, da Autoridade da Concorrência, sempre que, na abertura de propostas para prestação de serviços em concursos públicos, as referidas universidades, por si, ou através duma “unidade especializada” se apresentem a prestar o mesmo serviço por preços que todos sabemos não serem os do mercado, querendo a sua exclusão. 

A. JAIME MARTINS,  
Docente Universitário  
Advogado de ATMJ - Sociedade  
de Advogados